

XXIV ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO – XXIV ENANCIB

ISSN 2177-3688

GT 9 – Museu, Patrimônio e Informação

O CRIME NO MUSEU: AS COLEÇÕES DE ARTE APREENDIDAS PELA “OPERAÇÃO LAVA JATO”

CRIME AT THE MUSEUM: THE ART COLLECTIONS SEIZED BY "OPERAÇÃO LAVA JATO"

Wilton Borges de Sousa – Universidade de Brasília (UnB)

Clovis Carvalho Britto – Universidade de Brasília (UnB)

Modalidade: Trabalho Completo

Resumo: Este artigo investigou processos informacionais que foram construídos a partir das coleções de arte apreendidas em onze fases da denominada “Operação Lava Jato”, no período compreendido entre 2014 e 2024, as quais se encontram, à exceção de uma, custodiadas no Museu Oscar Niemeyer, em Curitiba/PR. A pesquisa objetiva analisar, em um primeiro momento, as relações possíveis entre Artes Visuais, Ciência da Informação, Museologia e Direito, com destaque para algumas experiências de musealização de coleções de arte apreendidas em operações policiais tendo instituições museológicas como fiéis depositárias. Em seguida, a “Operação Lava Jato” é contextualizada no tocante às fases em que conjuntos artísticos foram apreendidos. Na parte final, a pesquisa se debruçou na indicação das possíveis fontes de informação (laudos periciais, catálogos e demais informações técnicas sobre a coleção) elaboradas a partir da construção desse peculiar acervo de obras, formado no contexto de diferentes processos judiciais criminais. A metodologia adotada foi do tipo descritiva e exploratória com abordagem qualitativa, fez uso de um estudo de caso com apoio em literatura específica a respeito do tema, bem como em pesquisas e trabalhos que versavam sobre musealização desse tipo de coleção. O artigo ainda apresenta alguns dos desafios enfrentados pelos profissionais em museus depositários de coleções apreendidas em operações policiais e evidencia os processos infocomunicacionais realizados nas coleções analisadas.

Palavras-chave: Museologia; coleções de arte apreendidas; “Operação Lava Jato”; processos informacionais.

Abstract: This article investigated informational processes that were built from the art collections seized in eleven phases of the so-called "Operação Lava Jato", in the period between 2014 and 2024, which are, except for one, in custody at the Oscar Niemeyer Museum, in Curitiba/PR. The research analyzes, at first, the possible relationships between Visual Arts, Information Science, Museology and Law, with emphasis on some experiences of musealization of art collections seized in police operations with museological institutions as faithful depositories. Next, "Operação Lava Jato" is contextualized with regard to the phases in which artistic ensembles were seized. In the final part, the research focused on the indication of possible sources of information (expert reports, catalogs and other technical information about the collection) elaborated from the construction of this

peculiar collection of works, formed in the context of different criminal judicial proceedings. The methodology adopted was descriptive and exploratory with a qualitative approach, made use of a case study supported by specific literature on the subject, as well as research and works that dealt with musealization of collections, which culminated in literature review, document analysis and technical visits in the mobilization of a wide range of documents extracted from the most diverse sources, in order to highlight the challenges faced by museums, in general, and by the Oscar Niemeyer Museum, in particular, in the process of musealization of works of this kind.

Keywords: Museology; seized art collections; "Operação Lava Jato"; Informational Processes.

1 INTRODUÇÃO

O Museu Oscar Niemeyer (MON), localizado em Curitiba/PR, foi a instituição museal escolhida pela Justiça Federal do Estado do Paraná, por intermédio da 13ª Vara Federal em Curitiba, para receber e dar tratamento técnico-especializado a um conjunto de centenas de obras de arte, das mais diversificadas tipologias, apreendidas no âmbito do que se denominou “Operação Lava Jato” (OLJ).

OLJ foi a denominação que se deu, desde o ano de 2014, para uma série de ações e investigações realizadas pela Polícia Federal (PF), no estado do Paraná, mas com reflexos em várias unidades da Federação (Mato Grosso, São Paulo, Rio de Janeiro, São Paulo, Distrito Federal, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Maranhão). A operação tinha como foco a identificação e o desmantelamento de organizações criminosas responsáveis pela prática de múltiplos crimes contra a Administração Pública, tendo como principal alvo a empresa Petróleo Brasileiro S.A – Petrobras, empresa estatal de economia mista e de capital aberto, cujo principal acionista é o governo brasileiro.

Este artigo busca demonstrar como foram elaborados os diferentes processos informacionais implementados no conjunto de obras de arte apreendidas em onze fases da denominada OLJ, e que, no âmbito do MON, recebeu a denominação de “OBRAS SOB A GUARDA DO MON”, em ordem a evidenciar os desafios da gestão da informação para os diferentes profissionais envolvidos (museólogos, pesquisadores, peritos criminais, curadores, restauradores etc.).

O período abrangido se circunscreveu aos anos de 2014, ano da eclosão da primeira fase da citada operação policial, até o ano de 2024, onde se deu a última fase da mencionada operação. Além disso, em 2024 foi defendida e aprovada, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação (PPFCINF), da Faculdade de Ciência

da Informação (FCI), da Universidade de Brasília (UnB), dissertação de mestrado na qual o presente artigo também se apoia, sobretudo por conta dos relevantes e inéditos dados e informações nela veiculados.

Defendemos a ideia de que processos informacionais (ou infocomunicacionais) estão relacionados aos mecanismos pelos quais os profissionais que lidam com a informação, dentre os quais os museólogos, operacionalizam a transmissão de toda uma cadeia de significações, representações da realidade, visões de mundo, a partir da construção intelectual operativa de múltiplas narrativas.

No âmbito dos museus, essas práticas informacionais podem ser traduzidas tanto no trabalho expositivo, quanto no discurso expográfico construído; na confecção, seleção e divulgação de catálogos e material informativo, quanto ainda na construção de fichas descritivas de acervo, para pesquisa e consulta, cujo suporte pode ser físico e virtual, aptas a disponibilizar informação a respeito da coleção e objetos musealizados, cabendo à Museologia e à Ciência da Informação, por conseguinte, “administrar, conservar e [...] organizar novas maneiras de informação, por meio a elaboração de discursos expositivos e estratégias pedagógicas” de difusão dessa informação (Bruno, 1996, p. 21).

É justamente desse e por esse processo de (re)criação de significados e potencialidades interpretativas que surge a necessidade de preservar o objeto musealizado para que possa servir como indutor de discussões, problematizações e produção de informação e conhecimento.

No âmbito da PF, destacamos a produção de laudos descritivos periciais de cada uma das obras apreendidas que integram a coleção, elaborado por peritos da Polícia Federal, em colaboração com técnicos da Coordenação de Museus da Secretaria de Cultura do Paraná e outros profissionais com *expertise* reconhecida. Uma vez no MON, as obras passaram da condição de bens apreendidos para bens musealizados, carregados de significados e significantes tendo-se em conta a capacidade em resgatar informações e dados plenamente úteis à pesquisa, consulta, preservação e divulgação (Loureiro, 2015).

Mais de quatrocentas obras de arte, de diferentes artistas e estilos, nos mais distintos suportes e tipologias, foram encaminhadas ao MON para fins de guarda e conservação desde a efetivação da primeira fase da referida operação, ocorrida no ano de 2014 até a 79ª fase, ocorrida em 2021. A respeito desse recente fenômeno de

encaminhamento de bens culturais a museus e instituições afins, Inês Soares e Otávio Venturini (2020) e Diogo de Oliveira Machado (2018) defendem a ideia de que é medida pertinente, justa e necessária, a destinação de obras de arte apreendidas em processos judiciais, sobretudo criminais, para instituições museais aptas a dar um tratamento adequado ao conjunto apreendido e, ao mesmo tempo, disponibilizar o acervo à visitação e à pesquisa.

O MON desempenha o papel de fiel depositário do acervo encaminhado pela PF, com autorização judicial. A figura do fiel depositário, instituto jurídico previsto no artigo 159, do Código de Processo Civil, norma que dispõe que a “guarda e a conservação de bens penhorados, arrestados, sequestrados ou arrecadados serão confiadas a depositário ou a administrador, não dispondo a lei de outro modo” (Brasil, 2015). Em suma: é uma previsão legal em que são transferidos, para guarda, conservação e custódia, determinados itens ou objetos relacionados a processos judiciais, cíveis e criminais, em curso, até a decisão final. Evita-se com esse procedimento a deterioração ou perecimento dos itens e objetos apreendidos. Segundo publicação do Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM, 2020), o fiel depositário é:

[...] uma modalidade de [...] guarda temporária, que ocorre por força de lei, em desempenho de uma obrigação legal, determinada por mandado do juiz, que entrega a uma terceira parte o bem, visando sua preservação e segurança, até que o processo ao qual ele está vinculado seja finalizado, podendo ainda, essa determinação ter restrições de uso do bem (IBRAM, 2020, p. 11).

A OLI foi dividida em várias fases, cujas implementações se deram de forma autônoma, relacionadas ou não entre si, ao longo dos últimos dez anos. Como já indicado, em ao menos onze fases da operação (1ª, 5ª, 9ª, 10ª, 13ª, 17ª, 19ª, 25ª, 39ª, 65ª e 79ª) foram realizadas apreensões de obras de arte, supostamente adquiridas com o proveito financeiro dos crimes investigados.

No MON, esse conjunto artístico, agora sob a denominação de “OBRAS SOB A GUARDA DO MON”, foi submetido a ações e processos técnicos de quarentena, higienização, catalogação, descrição, o que possibilitou a realização de, ao menos, cinco exposições com obras provenientes desse específico acervo. As referidas mostras, realizadas entre os anos de 2015 e 2017, também receberam o título de “OBRAS SOB A GUARDA DO MON”. Além desses momentos expositivos, cuja temática estava relacionada àquela operação policial,

dezenas de obras desse conjunto artístico foram expostas em ao menos duas outras exposições, com temáticas diversas¹, nas dependências daquela instituição museal.

Assim, acreditamos ser perfeitamente cabível buscar nos campos da Ciência da Informação, da Museologia, do Direito e das Artes Visuais argumentos aptos a justificar e explicar como foram elaborados os processos informacionais (laudos descritivos e periciais das obras de arte, elaboração de catálogos, organização de exposições, pesquisa científicas do acervo, dentre outros), a partir dos conjuntos de obras apreendidas no contexto da OLI e encaminhadas ao MON ao longo dos últimos nove anos.

Temos e defendemos o entendimento de que coleções apreendidas se consubstanciam em conjuntos de artefatos ou bens culturais, em qualquer suporte físico, e de qualquer tipologia, vinculados a processos ou procedimentos judiciais, de caráter cível, criminal ou administrativo, que estejam sob constrição legal até o deslinde final da ação judicial a que se encontram vinculados.

Este artigo se apoiou em uma ampla gama de documentos extraídos e consultados nas mais diversas fontes, inclusive base de dados de sítios institucionais eletrônicos da Justiça Federal, da Polícia Federal, da Procuradoria Geral da República, do Superior Tribunal de Justiça, dentre outros. A esse respeito, Vergara (2005) explica que uma “investigação documental é a realizada em documentos conservados no interior de órgãos públicos e privados de qualquer perfil, ou com pessoas (Vergara, 2005, p. 48).

Além disso, o artigo também se caracteriza como uma pesquisa bibliográfica, isto é, uma sistematização de dados e informações extraídos das referências bibliográficas indicadas (artigos, livros, trabalhos de conclusão de curso, dissertações de mestrado, teses de doutorado, reportagens veiculadas em jornais e sítios eletrônicos, públicos e privados), dentre outras fontes de informação.

A metodologia utilizada foi do tipo explicativa/exploratória, isto é, foi realizada uma revisão de literatura, além de pesquisas documentais e de campo. Ainda no que diz respeito à pesquisa documental, foram solicitadas informações e dados das coleções apreendidas,

¹ Mais de quarenta obras do acervo “OBRAS SOB A GUARDA DO MON” foram utilizadas, juntamente com obras do acervo permanente do museu, na exposição “Luz=matéria”, com curadoria de Agnaldo Farias, realizada no MON no mês de outubro de 2017. Em 2021, outras tantas obras apreendidas e sob custódia do museu foram utilizadas na organização da exposição “Afinidades”, em conjunto com obras do acervo permanente do MON. Essa última exposição teve curadoria de Juliana Vellozo Almeida Vosnika e Marc Pottier.

tanto junto ao MON², instituição museal custodiadora das obras de arte apreendidas no âmbito da OLJ, quanto junto à 13ª Vara Federal de Curitiba, órgão do Poder Judiciário federal em que tramitavam todas as ações penais vinculadas à referida operação policial. Essa coleta de documentação relacionada aos conjuntos artísticos apreendidos foi complementada, ante o silêncio informacional daqueles dois órgãos, com um robusto repertório de documentos, dados e informações, oriundos da Petrobras e da PF, conseguidos via solicitação de informação com base na Lei nº 12.527, de 18 de novembro 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI). Dessa maneira, com base nesses e em outros documentos, dados e informações conseguidos foi descrito como se deu o encaminhamento das obras de arte apreendidas nas fases 1ª, 5ª, 9ª, 10ª, 13ª, 17ª, 19ª, 25ª, 39ª, 65ª e 79ª da OLJ ao MON, à exceção de um conjunto artístico que foi apreendido no exterior³ e que não foi ainda repatriado para o Brasil.

O estudo de caso também foi de grande utilidade como estratégia metodológica de pesquisa, sobretudo porque contribuiu na investigação empírica do objeto de estudo. Segundo Martins (2008, p. 11), esse instrumento metodológico “possibilita a penetração em uma realidade social, não conseguida plenamente por um levantamento amostral”. Para tanto, foram realizadas visitas técnicas às dependências do MON, em Curitiba com o objetivo de acessar a documentação museológica produzida pelo museu no âmbito do conjunto de arte recebido, oportunidade em que o primeiro autor acessou, para fins de pesquisa, o catálogo produzido por aquela instituição a respeito de uma das exposições realizadas, em parte, com obras do acervo sob custódia.

Destacamos que pesquisas que tenham por objeto de estudo coleções de arte e bens culturais apreendidos no âmbito de processos judiciais ou operações policiais contribuem e enriquecem os estudos de uma temática pouco frequente e da qual não se tem muitos dados e informações. Também por essa razão, esses estudos podem contribuir para o incremento da discussão e problematização sobre um tema ainda incipiente no campo da CI

² A esse particular respeito, registre-se que, desde o ano de 2021 encaminhamos mensagens eletrônicas a vários setores da MON na perspectiva de obter informações técnicas de como foi realizado o processamento técnico das coleções de arte provenientes das apreensões realizadas nas referidas fases da OLJ, contudo, só obtivemos resposta parcial, dois anos e meio depois, fato que quase comprometeu o levantamento e análise da documentação relativa ao processo de musealização das referidas obras.

³ O referido conjunto artístico se refere à concretização da 25ª fase da OLJ que se desenvolveu em Lisboa/Portugal, em 21 de março de 2016, por intermédio de cooperação judicial em matéria penal entre Brasil e Portugal. As referidas obras ainda estão sob custódia da Justiça portuguesa.

e da Museologia, sobretudo por conta dos expressivos quantitativos de conjuntos de arte apreendidos e destinados a algum museu.

Assim, estudar os processos informacionais construídos no contexto de coleções de arte e bens culturais apreendidos em operações policiais e/ou processos judiciais, desde a retirada dessas coleções em poder de investigados até o encaminhamento dessas às instituições museais aptas a recebê-las, é tarefa das mais significativas no processo de construção de conhecimento sobre o tema, tendo-se em perspectiva que são, os processos informacionais, “considerados operações fundamentais para a CI” (Lima, 2022, p. 37), porque tratam a respeito da informação, em seus múltiplos aspectos e suportes.

No tocante às pesquisas que se debruçaram sobre o tema, destacamos as obras de Fausto Martin De Sanctis (2015), Pedro Campos (2020), Hamilton Calazans Câmara Neto (2020), e Wilton Borges de Sousa (2022, 2024), dentre ainda poucos outros artigos e menções à referida temática.

2 DESENVOLVIMENTO

A formação de coleções, seja a partir da apreensão das centenas de obras de arte realizadas em algumas das fases da OIJ, seja por intermédio de outras modalidades de internalização/aquisição e guarda, contempla um olhar museológico diverso, que desafia uma interpretação analítica interdisciplinar, que passa, necessariamente, pelas contribuições que a Ciência da Informação pode oferecer, notadamente acerca dos processos informacionais, necessários a uma efetiva construção de conhecimento a partir de ações técnico-científicas “ligadas à preservação, pesquisa, documentação, informação e comunicação” (Lima, 2012, p. 48). Os processos informacionais geram e possibilitam a criação de informação nova, de conhecimento, desde os mais diferentes e complexos meios e suportes informacionais.

No caso específico proposto neste artigo é necessário que se entenda como integrante dos processos informacionais acerca das coleções de arte apreendidas no contexto de ações judiciais, a documentação que foi produzida antes, durante e depois do encaminhamento desses conjuntos artísticos às instituições museais. Assim, considerar as decisões judiciais de apreensão, os laudos descritivos de obras de arte e bens culturais, os laudos comprobatórios ou não de suas autenticidades, as decisões judiciais de

encaminhamento dessas coleções apreendidas a instituições museais, dentre outras, é entender essas etapas ou ciclos informativos como meios de reelaboração, recuperação e disseminação da informação.

Nada obstante, ressaltamos ser necessária a discussão a respeito do conjunto de obras ora sob a guarda do MON, em seus múltiplos aspectos, seja no sentido de se constituírem um acervo não permanente do museu, seja em relação às ações técnico-museológicas que estão sendo realizadas nas obras, seja ainda com relação à responsabilidade pelos custos de manutenção, preservação, acondicionamento e guarda do conjunto de obras, que no caso específico deste artigo, até se sabe, corre única e exclusivamente às expensas do MON.

Tais reflexões são úteis e necessárias ao entendimento do que representam as “OBRAS SOB A GUARDA DO MON⁴”, tanto para o MON, quanto para os estudos no âmbito da gestão da informação em museus, tanto ainda também para os estudos na seara do campo do Direito, em que cada vez mais autores defendem a ideia de que conjuntos artísticos apreendidos no bojo de processos judiciais devem ter como destinação instituições museais, mais aptas e preparadas na custódia, preservação e divulgação desse tipo de bem cultural.

Já sob custódia do MON uma considerável quantidade de obras pertencente à referida coleção” foi exibida ao público por ocasião da realização de três exposições com obras provenientes desse específico acervo, ocorridas nos anos de 2015 e 2017. Além dessas três exposições, cuja temática estava relacionada especificamente àquela operação policial, dezenas de outras obras dessa coleção estiveram presentes em duas outras mostras (“Luz~Matéria” e “Afinidades”) com temática diversa⁵, realizadas nas dependências daquele museu. Somente se produziu uma edição de catálogo da exposição “Afinidades”.

⁴ Denominação veiculada na página institucional do Museu Oscar Niemeyer (MON), disponível em <https://www.museuoscarniemeyer.org.br/exposicoes/exposicoes/realizadas/2016/obraguardamon>. Acesso em: 2 out. 2023.

⁵ Dezenas de obras do acervo “OBRAS SOB A GUARDA DO MON” foram utilizadas na exposição “Luz=matéria”, com curadoria de Agnaldo Farias, realizada no MON no período de abril a novembro de 2015. A mostra “Afinidades”, com curadoria Juliana Vellozo Almeida Vosnika e Marc Pottier, ocorrida no período de novembro de 2021 a julho de 2022, contou também com a utilização de dezenas de obras apreendidas Disponível em: https://ftp.museuoscarniemeyer.org.br/exposicoes/exposicoes/realizadas/2017/luz_materia. Acesso em: 28 set. 2023.

2.1 Os museus como destinatários de coleções de arte apreendidas

Sousa (2024) nos informa que nas últimas duas décadas tem-se percebido um aumento significativo de coleções de arte e outros tipos de bens culturais, apreendidos no âmbito de processos judiciais (cíveis e criminais) e administrativos, no decorrer dos quais foram proferidas decisões de encaminhamento, seja a título de doação⁶, seja na modalidade comodato⁷, seja ainda para guarda temporária⁸, desses conjuntos artísticos, das mais variadas tipologias, para museus e instituições congêneres para fins de custódia, conservação, exibição e pesquisa.

No tocante às especificidades de decretação de perdimento e encaminhamento de obras de arte e demais itens artísticos para museus e instituições afins, Marcos Paulo de Souza Miranda (2021) ressalta que essa prática é medida que se impõe sobretudo por conta da necessidade de se combater a criminalidade organizada em ordem a lhe impor, dentre outras medidas legalmente previstas, o perdimento dos bens de valor cultural em prol da coletividade, que poderá ter acesso a um bem cultural antes restrito e oculto. Acrescenta que “[...], são pouquíssimos os museus criminais existentes no Brasil e as pesquisas envolvendo o patrimônio cultural relacionado à prática de crimes (Miranda, 2021).

Nesse sentido, o encaminhamento ao MON do conjunto de obras apreendidas no contexto das onze fases da OLJ parece também confirmar o posicionamento de Otávio Venturini e Inês Virgínia Prado (2020), para quem a “experiência brasileira decorrente de operações que envolvem os mais impactantes crimes fiscais, financeiros ou de corrupção

⁶ O instituto da doação está regulamentado e definido no Código Civil de 2002 (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), em cujo art. 538 se lê: “Considera-se doação o contrato em que uma pessoa, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra”. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406compilada.htm. Acesso em: 21 set. 2023.

⁷ O Código Civil de 2002 (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002) traz a definição jurídica do instituto do comodato, que acontece quando, segundo o art. 579, é realizado um “empréstimo gratuito de coisas não fungíveis”. Isto é, é um empréstimo de coisas ou objetos materiais, quantificáveis, consumíveis, a pessoa física ou jurídica. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406compilada.htm. Acesso em: 21 set. 2023.

⁸ Segundo a Resolução Normativa Ibram nº 12, de 10 de fevereiro de 2022, a guarda temporária é uma modalidade de aquisição de bem cultural relacionada a procedimentos de incorporação de conjunto artístico para o museu, seja por meio de um contrato de cessão, seja por intermédio do instituto do fiel depositário. Diz a referida norma, em seu art. 2º, item IX: “Art. 2º Para fins desta Resolução Normativa consideram-se: [...]. IX: aquisições de bens culturais: ato de incorporação (coleta, compra, doação, legado, permuta, produção interna e transferência) ou guarda temporária (cessão e fiel depositário) de bens culturais por museus”. Disponível em: <https://www.gov.br/museus/pt-br/assuntos/legislacao-e-normas/outros-instrumentos-normativo/resolucao-normativa-ibram-no-12-de-10-de-fevereiro-de-2022>. Acesso em 21 set. 2023.

tem lançado luzes para a potencialidade das decisões judiciais que optam pela entrega das obras de arte” a alguma entidade museal (Venturini; Prado, 2020, p. 489).

Diogo de Oliveira Machado (2018) afirma que com os desdobramentos da “Operação Lava Jato” passou-se a ter, no noticiário diário, conhecimento da frequência com que eram utilizadas obras de arte para fins de dar aparência lícita às transações comerciais então realizadas, esses casos de lavagem de dinheiro no mercado de arte passaram a ser frequentemente noticiados. Para o autor, a “operação Lava Jato talvez seja o caso recente mais emblemático, tendo em vista a quantidade e representatividade das obras apreendidas” (Machado, 2018, p. 2).

Tanto é assim que no Brasil, sobretudo nos últimos vinte anos, foi instaurada uma quantidade considerável de processos criminais, cíveis e administrativos, no curso dos quais centenas de obras de arte e conjuntos artísticos de valor cultural, todos portadores do especial atributo “informação em arte”, foram apreendidos e encaminhados a alguma instituição museal para fins de guarda e conservação.

Consideramos que a “informação em arte” se apresenta cada vez mais como um produto informacional buscado a partir de uma perspectiva segundo a qual os objetos de museu/musealizados podem ser tidos como “Categorias de Informação”, na acepção defendida por Diana Farjalla Correia Lima (2000) que os considera como “objetos culturais indicativos de formas de Representação do Conhecimento com propriedades específicas para informação” (Lima, 2000, p. 17).

2.2 As coleções de arte apreendidas e encaminhadas ao Museu Oscar Niemeyer. O MON como instituição custodiadora. O processo de musealização e os processos informacionais decorrentes da Coleção da OLJ.

A OLJ contou com oitenta fases implementadas, cujas realizações se deram de forma autônoma, relacionadas ou não entre si, ao longo dos últimos dez anos, de 2014, ano da eclosão da OLJ, até o ano de 2023, em que ocorreu a sua 80ª fase. Em ao menos onze fases da referida operação foram realizadas apreensões de obras de arte de diferentes tipologias, técnicas e autores, supostamente adquiridas e/ou utilizadas com o proveito financeiro dos crimes investigados, segundo o resultado das investigações então realizadas.

Quadro 1 – Nomes das fases e datas da “Operação Lava Jato” em que foram apreendidas obras de arte

NOMES DAS FASES DA “OPERAÇÃO LAVA JATO” EM QUE FORAM APREENDIDAS OBRAS DE ARTE										
1ª FASE	5ª FASE	9ª FASE	10ª FASE	13ª FASE	17ª FASE	19ª FASE	25ª FASE	39ª FASE	65ª FASE	79ª FASE
“Operação Lava Jato”	“Operação Bidone II”	“Operação May Way”	“Operação Que País é Esse”	Sem nome específico	“Operação Pixuleco”	“Operação Nessuma Dorma”	“Operação Polimento”	“Operação Paralelo”	“Operação Galeria”	“Operação Vernissage”
17/03/2014	01/07/2014	05/02/2015	16/03/2015	21/05/2015	03/08/2015	21/09/2015	21/03/2016	28/03/2017	10/08/2019	12/01/2021

Fonte: Adaptado de Sousa (2024)

Todas as obras apreendidas nessas onze fases da OLI foram submetidas à perícia criminal nas dependências do MON, conduzida por peritos da Polícia Federal em colaboração com técnicos da Coordenação do Sistema Estadual de Museus da Secretaria de Estado da Cultura do Paraná, ocasião em que foram confeccionados laudos descritivos, de autenticidade e de valor de mercado das referidas obras. As obras de arte e bens culturais, das mais diversas tipologias, apreendidos durante as mencionadas fases da OLI foram primeiramente encaminhadas à sede da Polícia Federal em Curitiba, de lá foram transportados para o Museu Oscar Niemeyer, na mesma cidade. Assim que foram recebidos no museu foram submetidos a processamento técnico (higienização, catalogação, descrição, acondicionamento) para fins de guarda, exibição e pesquisa.

O MON é um equipamento cultural pertencente ao governo do Estado Paraná, que transferiu sua gestão à denominada ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO MON – MUSEU OSCAR NIEMEYER, “pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, [...], qualificada como Organização Social de Cultura, no âmbito do Estado do Paraná, [...] Decreto Estadual nº 8.287, de 22/05/2013”. A transferência de gestão se deu por intermédio do Contrato de Gestão nº 001/2013-SEEC, datado de 03 de junho de 2013, celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura e a Associação dos Amigos do MON – Museu Oscar Niemeyer.

Ao se compreender o papel do MON como instituição museológica é importante ressaltar e referenciar as teorias e conceitos da museologia contemporânea nesse particular aspecto. Nesse sentido, museus e instituições afins devem ser considerados como espaços de reflexão, diálogo e educação, potencializando seu papel como agente de transformação social e cultural.

Especificamente sobre o MON, e suas linhas e arquitetura singulares, concebidas por Oscar Niemeyer, que desafiam as normas e convenções museológicas tradicionais a respeito

da arquitetura museal, entendemos que personifica um caso interessante para a museologia contemporânea, ao questionar conceitos preestabelecidos e oferecendo interpretações valiosas a respeito do papel dos museus na sociedade atual.

As exposições realizadas também comprovam a responsabilidade social do Museu Oscar Niemeyer como agente difusor e transformador da realidade, na perspectiva de que o “acervo [exibido] torna-se [poderoso] instrumental para o diálogo social” do museu para com a sociedade (Farinha, 2012, p. 107), apesar de o museu ter colocado obstáculos de ordem genérica ao acesso e à disponibilização de informações de natureza pública.

Figura 1 – Vista aérea e frontal do MON



Fonte: <https://www.museuoscarniemeyer.org.br/visite>. Acesso em: 3 maio 2024.

O processo de musealização das coleções recebidas pelo MON, provenientes da OLJ, seguiu um fluxo normal, idêntico ao operacionalizado a partir do recebimento de outras obras e coleções, composto por 7 (sete) etapas, a saber: 1º Termo de Entrada de obras, 2º Catalogação, 3º Laudo técnico, 4º Quarentena, 5º Procedimentos de Conservação, 6º Guarda e 7º Exposição.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em que pesem as suas múltiplas incoerências e ilegalidades, agora sob o foco de diferentes apurações no âmbito do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a quem cabe a fiscalização dos órgãos administrativos, em todas as instâncias, do Poder Judiciário brasileiro, a OLJ trouxe à luz um dado, há muito sabido pelas autoridades policiais e judiciais, mas pouco conhecido pelo grande público: a enorme quantidade de obras e itens de arte,

das mais variadas tipologias, que foram utilizadas na suposta prática de crimes os mais diversos que foram investigados na referida operação policial.

Centenas de obras foram apreendidas em onze fases da OLI, a qual foi composta de oitenta delas. A grande maioria dessas coleções de arte foi encaminhada ao Museu Oscar Niemeyer, em Curitiba, que, por possuir as melhores condições técnicas e logísticas de acolhimento de coleções, foi escolhido pelo Juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba como o fiel depositário do conjunto artístico que lhe foi confiado, oportunidade em que os bens apreendidos e encaminhados ao museu passaram à condição de bens musealizados.

Este artigo procurou demonstrar como os diferentes processos informacionais (exposições, catálogos, matérias jornalísticas especializadas, entrevistas, pesquisas acadêmicas, dentre outros), produzidos e elaborados pelos mais diversos agentes que estiveram envolvidos (peritos, museólogos, jornalistas, e outros profissionais da informação) a partir do conjunto de obras de arte apreendidas foram responsáveis pela veiculação e difusão de um considerável conjunto de informações e conhecimento sobre, dentre outras temáticas, a produção artística abrangida pelos autores das obras que foram expostas ou colocadas à disposição para pesquisa científica, operacionalizando-se assim a transmissão de uma gama de significações, representações da realidade, visões de mundo, a partir da construção intelectual de múltiplas narrativas, todas à disposição dos diferentes públicos a que foram destinadas.

Nesse contexto foi possível indicar, mesmo que brevemente, possíveis interações entre os campos das Artes Visuais, indicando as vertentes e artistas mais visados nesse tipo de prática criminosa; da Museologia, na perspectiva de indicar a importância dos processos informacionais presentes nos mais variados tipos de coleção e os desafios (e custos) transferidos aos museus envolvidos; da Ciência da Informação, no contexto de serem identificáveis processos de construção, gestão e difusão da informação e do conhecimento múltiplos em museus e instituições afins, a partir de coleções determinadas; e do Direito, na medida em que demonstra que decisões de natureza judicial afetam e impactam no cotidiano e na organização interna de museus e entidades afins. Assim, não fossem as decisões judiciais proferidas numa multiplicidade de processos criminais as coleções de arte apreendidas teriam destino diverso, e milhares de pessoas que visitaram o MON no período das exposições realizadas não teriam tido a experiência da visita e apreciação estética daquele acervo.

Um outro processo informacional elaborado a partir do conjunto de obras de arte apreendido diz respeito à produção documental informativa desse específico acervo, todas relacionadas à construção de um repertório de conhecimento acerca das coleções de arte apreendidas, com destaque para a produção de laudos descritivos de cada uma das obras e integra essa coleção, elaborado por peritos da Polícia Federal, em colaboração com técnicos da Coordenação de Museus da Secretaria de Cultura do Paraná e outros profissionais especializados.

Outro dado que se conseguiu verificar é que a entidade custodiadora do conjunto de obras apreendidas, o Museu Oscar Niemeyer (MON), gerido por uma Organização Social (OS) denominada Sociedade Amigos do MON - Museu Oscar Niemeyer (AAMON), desempenha suas funções de fiel depositária das obras que lhe foram confiadas com qualidade, restando a sugestão de melhor disponibilização de informação, de interesse público, a respeito das coleções sob seus cuidados, tendo em conta que o dever de prestar informação de acesso público é garantido por lei e possui previsão constitucional.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.** Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1998]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9613.htm. Acesso em: 21 ago. 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, [2002]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406compilada.htm. Acesso em: 21 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 de Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2011]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 22 jun. 2024.

CÂMARA NETO, Hamilton Calazans. **Lavagem de dinheiro no mercado de arte.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

CAMPOS, Pedro. **A incidência da lavagem de dinheiro no mercado de arte**: o crime como objeto na regulação do mercado de obras de arte e antiguidades brasileiro. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

DE SANCTIS, Fausto Martin. **Lavagem de dinheiro por meio de obras de arte**: uma perspectiva judicial criminal. Belo Horizonte: Del Rey, 2015.

FARINHA, Ana Maria Antunes. **Gestão de museus de arte**: coleção e mediação. 2013. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

GEMIN, Deborah Alice Bruel. **Museu Oscar Niemeyer**: uma história em três relatos e suas ficções. 2017. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS. **Documentação de Acervo Museológico**. Brasília: IBRAM, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/museus/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programa-saber-museu/cursos/documentacao-de-acervo-museologico>. Acesso em: 10 ago. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS. **Resolução Normativa Ibram nº 12**, de 10 de fevereiro de 2022, que normatiza os procedimentos técnicos e administrativos para elaboração de política de aquisições e descartes de bens culturais a serem adotados pelos museus integrantes ou administrados pelo Instituto Brasileiro dos Museus – Ibram. Brasília: IBRAM, [2022]. Disponível em: <https://www.gov.br/museus/pt-br/assuntos/legislacao-e-normas/outros-instrumentos-normativo/resolucao-normativa-ibram-no-12-de-10-de-fevereiro-de-2022>. Acesso em: 21 set. 2023.

LIMA, Diana Farjalla Correia. Acervos Artísticos e Informação: modelo estrutural para pesquisas em Artes Plásticas. In: PINHEIRO, Lena Vania R.; GONZÁLEZ DE GOMÉZ, Maria Nélida (org). **Interdiscursos da Ciência da Informação**: arte, museu, imagem. Rio de Janeiro; Brasília: IBICT/DEP/DDI, 2000. p. 17-40. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/442293031/DIANA-2000-MODELO-ESTRUTURAL>. Acesso em: 4 ago. 2023.

LIMA, Diana Farjalla Correia. Museologia-Museu e Patrimônio, Patrimonialização e Musealização: ambiência de comunhão. **Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi**, Belém, v. 7, n. 1, jan.-abr., p. 31-50, 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/bgoeldi/v7n1/a04v7n1.pdf>. Acesso em: 2 out. 2023.

LOUREIRO, Maria Lucia de Niemeyer Matheus. Musealização e cultura material da Ciência & Tecnologia. **Museologia e Patrimônio**: revista eletrônica do Programa de Pós-Graduação em Museologia e Patrimônio, Rio de Janeiro, v. 8, n. 2, p. 9-28, 2015.

MACHADO, Diogo de Oliveira. Expressões artísticas do crime: lavagem de dinheiro no mercado de arte. In: BRASIL. Ministério da Justiça. **Cooperação em Pauta**, n. 36, p. 1-4, fev. 2018.

MARTINS, G. A. Estudo de caso: uma reflexão sobre a aplicabilidade em pesquisas no Brasil. **Revista de contabilidade e organizações**, v. 2, n. 2, p. 9-18, jan/abr., 2008.

MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. Destinação de instrumentos, objetos e produtos de crimes par museus públicos. **Consultor jurídico**, São Paulo: Conjur, 6 fev. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-fev-06/ambiente-juridico-destinacao-instrumentos-objetos-produtos-crimes-museus>. Acesso em: 14 ago. 2023.

ROSSI, Marina. O grande museu da Lava Jato. **El País**, Espanha, 9 abr. 2015. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2015/04/09/politica/1428613139_519729.html. Acesso em: 15 jan. 2024.

SOARES, Inês Virgínia Prado; VENTURINI, Otávio. A destinação dos bens culturais em processos penais: a arte como reparação coletiva. **Revista de Direito Internacional**, Brasília, v. 17, n. 3, p. 487-499, 2020.

SOUSA, Wilton Borges de. **O Museu Nacional da República e a construção de uma cadeia operatória museológica na Coleção Oceanos Gêmeos**: a documentação de uma coleção apreendida (2009-2022) – Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Museologia) – Universidade de Brasília, Brasília, 2022.

SOUSA, Wilton Borges de. **Dos crimes ao museu**: processos informacionais nas coleções de arte apreendidas pela Operação Lava Jato (2014-2024), 2024. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Faculdade de Ciência da Informação, Universidade de Brasília, Brasília, 2024.

VERGARA, Sylvia Constant. **Métodos de pesquisa em administração**. São Paulo: Atlas, 2005.